

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 2477/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **MR. PLOT PRODUÇÕES LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.535.516/0001-04, com sede na Francisco Alves, nº 325, sala 401, bloco B, Paissandu, Recife – PE, CEP: 50.070-490, doravante denominada **LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES)**, neste ato representada por **FELIPE FREIRE DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 5.308.433 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 033.187.724-45, residente e domiciliado na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, apto. 1801, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.021-300, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 – SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES)**, dos direitos de reprodução pública das obras audiovisuais nacionais intituladas “Bita e os Animais”, no formato série, do gênero ficção/animação infantil, com 11 (onze) episódios com duração de 2’30” (dois minutos e trinta segundos) cada um, e “Especiais do Bitá”, que inclui “Natal de Bitá”, com duração de 3’ (três minutos), “Carnaval do Bitá”, com duração de 2’ (dois minutos), e “Bitá e o Futebol”, com duração de 2’ (dois minutos), no formato curta-metragem, do gênero ficção/animação infantil, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2477/2014, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 17/10/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 202, Seção 3, Página 3, de 20 de outubro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais mencionadas no item 1.1. e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras.

3.2. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente às obras audiovisuais licenciadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) 1 (uma) matriz das obras audiovisuais, no formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- (iii) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa das obras licenciadas.

3.5. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.5.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução das obras audiovisuais;
- 3.5.2. sinopses das obras audiovisuais no idioma português;
- 3.5.3. *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português; e
- 3.5.4. planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA (EBC).

3.6. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) se obriga a liberar para a LICENCIADA (EBC) o uso dos *links* para os aplicativos *mobile*, relacionados às obras, publicados nas plataformas *Google Play* e *Apple Store*.

3.7. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.6. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.8. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.9. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

3.10. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES).

3.10. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) se referem à veiculação das obras audiovisuais na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO), de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 1º de novembro de 2017 e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e reprises ilimitadas das obras audiovisuais, dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 1º de novembro de 2014, em datas por ela definidas.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os veículos de comunicação da EBC, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original das obras ora licenciadas.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste Contrato.



EBC/DICOP/ N° 2047/2014

4/6

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da fita de exibição das obras e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 04.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2014NE002650
Data de Emissão: 14/10/2014
Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.



EBC/DICOP/ N° 2047/2014

5/6

7.1.1. No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

EBC/DICOP/ N° 2047/2014

6/6

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obras audiovisuais, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

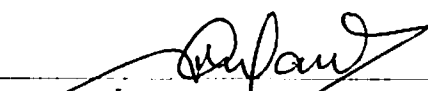
Brasília, 11 de Novembro de 2014

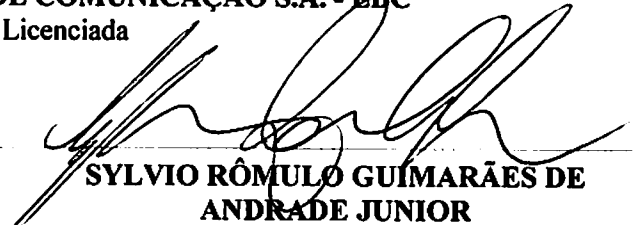

MR. PLOT PRODUÇÕES LTDA.-EPP
Licenciante



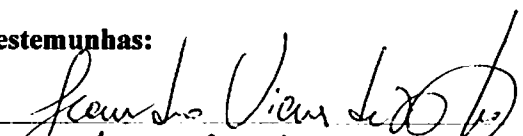

FELIPE FREIRE DE ALMEIDA
Sócio-Administrador da Licenciante

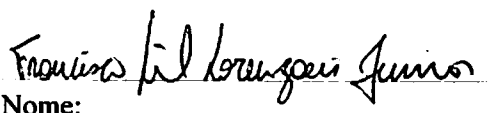
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


**JOSÉ EDUARDO CASTRO
MACEDO**
Diretor-Geral


**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JUNIOR**
Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento

Testemunhas:

1. 
Nome: **LEANDRO VIANA DE MELO**
CPF: **039.068.144-08**

2. 
Nome:
CPF: **069.208.727-30**

PROJUR/JR-ACCA